



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACIS

A iniciação científica é um instrumento de formação que permite introduzir na pesquisa científica os acadêmicos de graduação, colocando-os em contato direto com esta importante atividade acadêmica e permitindo seu engajamento neste processo.

Envolvendo diretamente o aluno de graduação na pesquisa, a iniciação científica apresenta-se como uma verdadeira escola, que necessita ser mantida e ampliada. É um importante elemento na estruturação de recursos humanos, pois se coloca como ponto de partida para a formação de novos cientistas e, principalmente, estimula a produção de novos conhecimentos. Em síntese, a iniciação científica pode ser definida como um instrumento de formação de recursos humanos qualificados.

Programa de Iniciação Científica FACIS– PICF

O Programa Iniciação Científica da FACIS, criado desde o ano de 1998, é um programa voltado para acadêmicos dos cursos de graduação da FACIS, com o objetivo de introduzir o jovem universitário nas atividades de pesquisa. O PICF é um programa que, por natureza, não dispõe de bolsas para seus integrantes.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACIS – PICF

CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar professores e acadêmicos quanto aos procedimentos do **Programa de Iniciação Científica da FACIS**.

Art. 2º - O PICF tem como objetivos:

- I - Estimular a pesquisa junto aos acadêmicos de cursos de graduação, objetivando a formação integral do discente, conduzida pela reflexão e criatividade;
- II - Iniciar o jovem universitário no desenvolvimento do método científico e no aprendizado de técnicas específicas de investigação;
- III - Disseminar entre os acadêmicos a idéia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária;
- IV - Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- V - Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa;
- VI - Desenvolver, em docentes e discentes, a capacidade de criar e renovar a metodologia, visando a novas tecnologias.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O PICF será coordenado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A Coordenação de Pesquisa e Extensão será formada:

- I - pelo Diretor Acadêmico, que o presidirá;
- II - por docentes representantes de cada área, com titulação mínima de mestre.

Parágrafo Único: Os docentes previstos no inciso II serão indicados e nomeados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 5º - São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I - Coordenar a execução do PICF, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes do PICF;
- V - Prestar atendimento aos integrantes do PICF;
- VI - Coordenar a organização do Evento de Iniciação Científica do PICF, visando à divulgação de resultados dos projetos;
- VII - Expedir certificados e declarações aos orientadores e acadêmicos relativos às atividades do PICF;
- VIII - Encaminhar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), relatório das atividades desenvolvidas no PICF.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I - Definir o calendário de atividades do PICF;
- II - Definir os critérios para concessão do *Prêmio-Projeto Iniciação Científica* (PPIC) e selecionar os projetos ;
- III - Acompanhar e avaliar as atividades do PICF, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificando o desempenho de orientadores e acadêmicos;
- IV - Analisar e aprovar os artigos resultantes da pesquisa;
- V - Organizar anualmente o Evento de Iniciação Científica FACIS, visando à divulgação dos resultados das pesquisas;
- VI - Analisar e aprovar os trabalhos a serem apresentados no Evento de Iniciação Científica da FACIS;
- VII - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do PICF.

CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS

Art. 7º - Os benefícios concedidos aos acadêmicos são:

- I - Incentivo financeiro para o desenvolvimento do projeto (“*Prêmio-Projeto Iniciação Científica - PPIC*”);
- II - Quota de 100 (cem) cópias para cada projeto;
- IV - Aproveitamento das horas dedicadas ao projeto como atividade complementar;
- V - Certificado de Participação no PICF após a conclusão do projeto e a aprovação do artigo contendo os resultados finais da pesquisa.

Parágrafo Único: O PPIC será concedido para os 15 melhores projetos de iniciação científica, conforme normas estabelecidas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e divulgadas anualmente em Edital específico.

Art. 8º - Ao orientador será concedido Certificado de Orientação no Programa após a conclusão do projeto e a aprovação do artigo contendo os resultados finais da pesquisa.

CAPÍTULO IV - ORIENTADORES

Art. 11 - São requisitos essenciais aos orientadores:

- I - Possuir vínculo empregatício coma FACIS;
- II - Possuir titulação acadêmica mínima de especialista;
- III - Possuir Currículo Lattes;
- IV - Não possuir pendências junto aos Programas de Iniciação Científica da FACIS.

Art. 12 - Os compromissos dos orientadores para com o PICF são os seguintes:

- I - Orientar a elaboração do projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelos acadêmicos;
- II - Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- III - Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de artigos contendo os resultados finais da pesquisa, bem como material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV - Acompanhar os acadêmicos nas exposições dos resultados da pesquisa quando da realização do Evento de Iniciação Científica da FACIS;



- V - Incluir o nome dos acadêmicos e da Instituição nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI - Informar a Coordenação de Pesquisa e Extensão sobre qualquer tipo de problema e/ou irregularidade ocorrido em relação às atividades dos acadêmicos participantes do PICF.

CAPÍTULO V - ACADÊMICOS

Art. 13 - Para participar do PICF, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação da FACIS;
- II - Possuir disponibilidade para dedicação de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- III - Não estar inadimplente com os Programas de Iniciação Científica da FACIS.

Art. 14 - São compromissos dos acadêmicos:

- I - Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, com dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais;
- II - Participar das atividades de pesquisa sugeridas pelo orientador;
- III - Apresentar, até a data estabelecida pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, os resultados finais da pesquisa, sob a forma de artigo, obedecendo as normas da Revista Iniciação Científica FACIS;
- IV - Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa, em exposições orais e/ou painéis, quando da realização do Evento de Iniciação Científica FACIS;
- V - Fazer referência à sua condição de integrante do PICF quando da publicação de trabalhos em eventos científicos.

CAPÍTULO VI - PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15 - Os projetos de iniciação científica deverão ser elaborados de acordo com formulários específicos disponíveis no endereço www.facis.edu.br/iniciacao_cientifica.

Parágrafo Primeiro:- O encaminhamento dos projetos para o PICF deverá obedecer aos requisitos e prazos estabelecidos em Edital, divulgado anualmente pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Segundo: Cada projeto poderá prever a participação de, no máximo, 1 (01) acadêmico, 1 (um) orientador e 1 (um) co-orientador.

Parágrafo Terceiro: Cada projeto deverá prever duração de 10 (dez) meses, com vigência abrangendo o período de março a dezembro. Caso necessário, poderá haver prorrogação do prazo de execução por um período máximo de 2 (dois) meses, mediante justificativa fundamentada encaminhada pelo orientador à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 16 - A análise dos projetos de iniciação científica será realizada da seguinte forma:

- I - A Coordenação de Pesquisa e Extensão analisará a documentação apresentada e a encaminhará ao Coordenador de Curso junto ao qual o orientador estiver vinculado. Caso o orientador possua vínculo com mais de um Conselho, o projeto será encaminhado àquele com o qual tenha maior afinidade, conforme indicação;
- II - O Coordenador deverá encaminhar o projeto a um professor parecerista, o qual analisará o projeto e emitirá seu parecer;
- III - O Coordenador deverá encaminhar o parecer para a Coordenação de Pesquisa e Extensão, que irá deliberar sobre a aprovação ou não do projeto;
- IV - Caso necessário, o projeto poderá ser devolvido ao orientador para reformulação ou complementação. Reapresentado o projeto, deverá ser efetuada nova análise para decidir quanto à sua aprovação.

Art. 17 - Após aprovação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, o projeto de iniciação científica deverá ser encaminhado para cadastro e acompanhamento.

Parágrafo Único: Os projetos de iniciação científica que envolverem pesquisa com seres humanos ou animais deverão ser encaminhados, pelos proponentes, para aprovação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), e quando envolver produtos transgênicos, deverá ser solicitado à Coordenação de Pesquisa e Extensão providências quanto ao Certificado de Qualidade em Biossegurança.

CAPÍTULO VII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18 - O acompanhamento quanto ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica e quanto à participação do(s) acadêmico(s) junto ao PICF será efetuado da seguinte forma:

- I - por meio de artigo, elaborado de acordo com as normas da Revista Iniciação Científica FACIS, disponíveis no endereço www.facis.edu.br/pesquisa, e/ou por meio de publicação, na íntegra, de artigo em revista especializada, e

II - por meio da apresentação dos resultados da pesquisa no Evento de Iniciação Cientificada FACIS.

Parágrafo Único: Os artigos deverão ser entregues na Coordenação de Pesquisa e Extensão, conforme data estabelecida, para serem avaliados.

Art. 19 - Não será emitido documento comprobatório de orientação e de participação no Programa caso o projeto apresente pendências quanto à apresentação dos resultados finais, conforme previsto no Artigo deste Regulamento.

Art. 20 - A inclusão e/ou exclusão de participantes no projeto de iniciação científica deverá ser solicitada formalmente pelo orientador à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - A substituição de orientador deverá ser solicitada formalmente, com a devida concordância do orientador substituto, à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 22 - O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - O orientador e/ou acadêmico que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com o PICF. Neste caso, não poderá participar dos Programas de Iniciação Científica da FACIS até que regularize sua pendência, não se excluindo as providências legais previstas.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, ouvidos, se necessários, o Diretor Geral, o CONSEPE e o CONSUPE.

Art. 25 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.